

Presidente do Sindiserj protocola processo no STF em Brasília

No dia 23/05/01, o presidente do SINDISERJ, Cláudio Siqueira Carvalho deslocou-se até Brasília-DF, levando o processo das URV's para dar entrada no Supremo Tribunal Federal para o julgamento do Agravo Regimental. Em razão da falta de quorum de mais da metade dos desembargadores por terem se declarado impedidos, o processo teve que seguir para a Instância Superior. O agravo regimental trata de assegurar o direito dos servidores que se filiaram após 04 de outubro de 1994 até janeiro de 2000, data esta, de atualização do percentual incorporado.

Foi protocolado sobo nº: 65979/2001 em 25/05/2001 às 16:50 horas. Com o pedido de preferência do julgamento do feito acima mencionado, no dia 23 o presidente do STF despachou o pleito do Sindicato, dando seguimento ao processo para ser julgado no Pleno.

IMPORTÂNCIA DA VIAGEM - O que foi ob-



PRESIDENTE CLÁUDIO SIQUEIRA EM BRASÍLIA

servado, é que, os processos que foram enviados em janeiro através de malotes para Brasília, agora é que estão sendo protocolados e distribuídos em razão do volume de feitos enviados aquele Poder.

O fato do nosso processo ter sido encami-

nado pessoalmente com a Petição do Pedido de Preferência, foi de suma importância para maior agilidade na tramitação processual, fato este, que logo será distribuído onde será indicado o relator para apreciação e julgamento. As despe-

sas aéreas foram custeadas pela Federação por fazer parte da diretoria desta e está sendo realizado no mesmo período do IV CONSEJU.

Na próxima edição, daremos maiores informações com relação ao evento.

Sindicato convoca categoria para Assembleia Geral Extraordinária

Página 02

Decisão do STJ altera pagamento

Página 03

Albano aumenta contribuição e desvia fundo dos aposentados

PÁGINA 4

FLASHES

SINDICÂNCIA

Os filiados que estiverem respondendo sindicância, no momento, em que forem citados, deverão procurar à Assessora Jurídica do Sindiserj, o mais breve possível, para que sua defesa seja preparada em tempo hábil, evitando sérios transtornos de última hora.

URV

Informamos aos filiados, que não existe necessidade de ingressar administrativamente com pedido de pagamento de verbas atrasadas da URV. Pois, os mesmos já estão legitimados no processo original, inclusive os filiados até janeiro de 2000. Mesmo porque, enquanto não for resolvido o processo judicial, não caberá nenhum tipo de decisão administrativa.

CELULAR

Informamos aos filiados que solicitaram linhas de celular pelo plano da Telerpipe, que devido à inadimplência de alguns filiados, o convênio encontra-se temporariamente suspenso. A razão dessa suspensão é que: existe uma cláusula no nosso contrato que novas linhas só serão liberadas com todas as taxas em dia. Informamos também que as providências estão sendo tomadas com relação aos inadimplentes, medidas como o nome no SPC e ação judicial.

ENCONTRO

A diretoria do Sindiserj, representada por Cláudio Siqueira Carvalho, Jairo Cardoso de Albuquerque e José Soares dos Santos Filho, estiveram em Maceió para o I Encontro dos Sindicatos do Poder Judiciário Estadual do Nordeste. O principal objetivo desta reunião foi unificar os estados da região Nordeste visando à discussão de problemas inerentes a categoria. Na próxima edição faremos uma reportagem completa do encontro.

CURSO

O Tribunal de Justiça está realizando cursos que visam, qualificar os profissionais da área de segurança (Guardas e Vigilantes Judiciais). Esses profissionais foram relegados a segundo plano pelas administrações anteriores, tendo sido substituídos por empresas terceirizadas sem a mínima satisfação. O Sindicato vinha a um bom tempo lutando pelo reconhecimento dessas categorias. O Desembargador Antônio Goes de forma sensata possibilitou a realização desse treinamento garantindo uma atuação eficiente dos nossos Guardas e Vigilantes.

Sindicato convoca categoria para Assembleia Geral Extraordinária

O Sindiserj através Rollemberg, nº 794/804, de sua diretoria, convoca a categoria para uma Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 de junho de 2001 no auditório do Sindicato dos Bancários, localizado na Avenida Gonçalo Prado das para discussão.

PAUTA - ASSUNTOS:

1- Requerimento de nº: 0335/2001, datado em 23/04/01, requerendo o Adicional de Desempenho para os Servidores do Poder Judiciário, estando no momento na Presidência do T.J. Em, 27-04-01.

2- Requerimento de nº 0567/2001, datado em 23/04/01, requerendo o repasse de percentual do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para corrigir os valores das tabelas de vencimentos dos seus servidores.

3- Piso Salarial para a Carreira Inicial das categorias.

4- Requerimento de nº 622/2001, protocolado no Tribunal de Justiça em 30/04/2001, requerendo que seja reestabelecido o direito dos Comissários de Menores, receber a Gratificação de Periculosidade excluído da sua remuneração.

5- U.R.V. (Unidade Real de Valor).

6- Reajustar a tabela de custos e emolumentos dos servidores baseado pela Lei Federal nº: 10.169/2000.

7- Aplicar a resolução que aprovou os 40% (quarenta por cento) de complementação para pagamento do Plano de Saúde Unimed, para os servidores deste Poder.

8- Solicitar Ticket Alimentação para os servidores do Poder Judiciário nos mesmos critérios adotados para os servidores da Justiça do Trabalho.

9- Isenção de pagamento de taxas, custos e emolumentos destinadas ao recolhimento para o FERD, quando os servidores deste Poder, forem partes interessadas ou requeridos ao pagamento em processo judicial.

10- Realizações de Concursos Públicos para os cargos de níveis: básico, médio e superior do Tribunal de Justiça para preencher as vagas existentes do quadro efetivo.

Aracaju, 07 de maio de 2001

transparência

Órgão de Divulgação
do Sindicato dos Servidores
do Poder Judiciário - SINDISERJ
Filial a FENAJUD

PRESIDENTE:

Cláudio Siqueira Carvalho

VICE-PRESIDENTE:

Jairo Cardoso de Albuquerque

SECRETÁRIA GERAL:

Maria de Fátima Guimarães

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS:

Gercilândia de Jesus Santos

SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO SINDICAL:

Zeni Batista dos Santos

SECRETÁRIO DE CULT. ESPORTE E LAZER:

Murilo Gomes da Silva Júnior

SECRETÁRIO DE MOB. DIVUL. E IMPRENSA:

Manoel Alves de Oliveira Filho

SUPLENTE:

José Ronaldo Sousa

Rosimeire Calazans dos Santos

Genisson da Silva Filho

CONSELHO FISCAL:

José Soares dos Santos Filho

Rosa Cristina Andrade Murad

José do Patrocínio Moura

SUPLENTE:

Maria Helena Silveira

Antônio André Ferreira

José Ribeiro dos Santos

Boletim Transparência

DIREÇÃO:

Jairo Cardoso Albuquerque

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Cristiane Rezende - DRT/SE 657

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA:

Geraldo Costa (9136-4029)

IMPRESSÃO: Info Graphic's

SINDISERJ - Rua Araújo, 104 Centro,

Aracaju/SE CEP 49010-330

TELEFONE: (079)-211-7857 / 211-9433 / 9968-6488

Decisão do STJ altera pagamento das URV's

O governador Albano Franco conseguiu mais uma vez retardar o pagamento das URV's, ao entrar com Embargos no Tribunal de Justiça de Sergipe, e Reclamações no Superior Tribunal de Justiça, procurando enquadrar esta Ação sob Re-

gime de Precatório, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos. O pedido do governador foi atendido liminarmente, suspendendo os efeitos do despacho do ex-presidente do TJ Des. Gilson Gois que solicitava a verba para o pagamento.

Embora o governador não tenha nenhuma intenção de cumprir a decisão do STJ, em momento algum ele nega esse direito. O Sindicato vem mantendo contato com o Des. Antônio Gois, reivindicando uma posição efetiva deste Poder, objeti-

vando uma solução imediata pois essa questão já perfaz oito anos e já foi transitado e julgado há dois anos.

A seguir apresentamos na íntegra o despacho do Ministro José Arnaldo da Fonseca:

DECISÃO

O Estado de Sergipe, por seu representante judicial, apresenta Reclamação contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça por haver extrapolado o conteúdo da decisão lavrada no Recurso Especial 204.241-SE. Alega, em resumo:

a) em 1994, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário estadual ingressou com ação de pedir segurança, objetivando ver reparado o decurso de 12,1455% que sofreram os seus filiados com o critério adotado para a conversão dos vencimentos de Cruzeiros Reais para URV (Unidade Real de Valor); b) concedida a ordem, foi ela mantida pela 5ª Turma do Superior Tribunal, à luz de precedentes da Corte, determinando-se a conversão pela data do pagamento;

c) para dar cumprimento à decisão, o Desembargador Presidente do TJ/SE ordenou a notificação do Governador do Estado "para que cumpra esta decisão judicial transitada em julgado, remetendo ao Poder Judiciário a suplementação orçamentária de recursos necessários ao pagamento total da importância atualizada até novembro/2000 no valor integral de R\$ 11.494.154,35 (onze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) com as devidas atualizações monetárias até o efetivo pagamento;"

d) não se trata de quantitativo para ensejar o implemento em folha da diferença de 12,1455% (esta já foi implementada às custas da própria dotação orçamentária do TJ/SE), "mas de quantia destinada ao pagamento dos retroativos, compreendidos entre o ajuizamento da ação em 1994 e o seu definitivo julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça;"

e) a Presidência do TJ/SE tenta impor ao Estado de Sergipe a execução de verba pretérita em manejo de segurança sem atentar para o regime de Precatório;

f) cabível a Reclamação presente, nos termos dos arts. 13 e 17, da Lei 8.038/90, "quando, no momento da execução, houver exorbitância ao quantum determinado no julgado executando, sendo este proveniente desta Corte, "consoante situação similar que mereceu acolhida na Reclamação 774/2000, apresentada pelo Município de Poço Redondo/SE; g) a exigência do quantitativo referido, mediante suplementação orçamentária, atenta contra o § 3º, art. 1º, da Lei 5.021/66, e despreza o disposto no art. 100, da Lex Magna.

h) por fim, requer liminarmente a suspensão do ato impugnado, por implicar, também brusca realocação de verbas orçamentárias já com destinação específica, em lei orçamentária vigente, e mais, o Estado de Sergipe não fora sequer ci-

tado para opor, querendo, embargos à execução.

DECIDO:

O ponto nuclear é este: exigência, para cumprimento da decisão transitada em julgado, de numerário do Tesouro estadual, a fim de cobrir os atrasados em favor dos servidores públicos da justiça estadual, compreendendo o período entre a data da impetração (setembro de 1994) e a data do julgamento final (em 1999).

É certo que, com a Lei 8.898, de 29.6.94, a liquidação por cálculo do contador, na redação anterior, do art. 604, do CPC, não subsiste, aplicando-se o novo procedimento previsto no art. 604, e segundo o art. 730, da Lei de Ritos, na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública citar-se-á a devedora para opor embargos, seguindo-se a orientação fixada nesse preceito, até a fase de

pagamento na ordem de apresentação do precatório. Enfim, a determinação, no caso, é para imediata entrega de quantitativo para vencer os atrasados desde 1994. Não é, contudo, sob esses aspectos que se examinará o pedido de prévio provimento. Dispõe o art. 100, e §§ 1º e 2º, do Estatuto Político Fundamental: "Art. 100. A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente." (NR)

§ 2º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de preceção, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito." (NR)

Vê-se que, mesmo se tratando de crédito de natureza alimentícia, subordina-se ele ao regime fixado nos dispositivos retrotranscritos. A propósito, decidiu o Eg. Supremo Tribunal Federal, 1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, no RE 206.277-SP, de cujo voto condutor do acórdão re-

produz-se (fls. 271/272 e 273):

"Esta Suprema Corte, ao interpretar a regra constitucional que disciplina a expedição de precatórios, claramente nela identificou a dupla finalidade visada pelo legislador constituinte: assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade da obrigação do Poder Público de pagar os seus débitos que hajam sido judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463). Não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 - que com ela buscou prestigiar os "créditos de natureza alimentícia", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral). Isso significa que os precatórios judiciais relativos aos créditos de natureza alimentícia obedecem a uma ordem cronológica de apresentação que se revela, em face de seu caráter autônomo, inteiramente diferenciado dos precatórios concernentes aos créditos ordinários. A exceção contida no caput do art. 100 da Carta Política, portanto, não estabeleceu - ao contrário do que se afirmou no acórdão recorrido - a dispensa de expedição do precatório para o pagamento dos débitos de natureza alimentar imputados à Fazenda Pública, mas determinou, isso sim, uma ordem cronológica específica, própria e autônoma com relação a tais créditos. Esse entendimento do preceito constitucional mencionado resultou acolhido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, ao julgar a ADIN 47-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, decidiu que também os créditos de natureza alimentícia, ainda que submetidos a uma ordem cronológica especial de pagamento, diferenciada daquela referente aos demais débitos da Fazenda Pública, estão sujeitos ao regime jurídico dos precatórios.

Essa orientação jurisprudencial tem sido reafirmada por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal:

"Constitucional. Precatório. Ação acidentária. Crédito de natureza alimentícia. Constituição, artigo 100, I - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN N. 47-SP, ocorrido em 22-10-92, decidiu, por maioria de votos, que a exceção estabelecida no art. 100, caput, da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa o precatório, mas se limita a isentá-lo da observância da ordem cronológica em relação às dívidas de

outra natureza."

(RE 155.536-SP, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 10.6.94) "Não se acham dispensados, do regime de pagamento por meio de precatórios, os créditos de natureza alimentícia, nem contrária o art. 100 da Constituição serem eles dispostos em ordem própria, com prioridade sobre os de natureza geral. Precedente do Supremo Tribunal Federal: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 47 (sessão de 22.10.92)." (RTJ-143/289, Rel. Min. Octávio Gallotti).

"Precatório. Crédito de natureza alimentícia. Artigo 100 da Constituição Federal. A exceção estabelecida pela Constituição Federal em favor dos chamados créditos de natureza alimentícia não chega ao ponto de abolir, em relação a eles, os princípios orçamentários inerentes à despesa pública, limitando-se apenas a isentá-los da observância da ordem cronológica em relação aos de natureza geral. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 47. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RTJ 147/1082, Rel. Min. Ilmar Galvão) "Precatório. Prestações de natureza alimentícia, art. 100, caput, da Constituição Federal. O Plenário desta Corte, ao julgar a ação direta de Inconstitucionalidade 47, decidiu, por maioria de votos, que a exceção estabelecida no art. 100, caput, da Constituição Federal, em favor dos denominados créditos de natureza alimentícia, não dispensa o precatório, mas se limita a isentá-los da observância da ordem cronológica em relação às dívidas de outra natureza, porventura mais antigas.

Recurso extraordinário conhecido e provido." (RTJ 149/648, Rel. Min. Moreira Alves)." (In RTJ 172/271/273). À vista dessas razões, concedo a liminar para suspender o ato do Desembargador Presidente do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe até a decisão final que vier a ser proferida nesta Reclamação. Comuniquem-se ao il. Presidente do TJ/SE, solicitando informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se e publique-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2001

MINISTRO José Arnaldo da Fonseca, Relator

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Des. José Antônio de Andrade Goes, resume de forma brilhante essa situação: "Infeliz do cidadão que tenha que lutar contra a pessoa jurídica, direito público, União, Estado, município e seus desmembramentos". (Publicado na Gazeta de Sergipe, dia 28 de abril de 2001).

Albano aumenta contribuição e desvia fundo dos aposentados

O governador Albano Franco encaminhou um projeto de lei para Assembleia Legislativa, solicitando autorização para sacar da conta do Funaserp – Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe, quantia correspondente ao pagamento da folha dos pensionistas do Ipes que encontra-se em atraso desde dezembro passado. Segun-

do consta nesse projeto, o valor solicitado deverá ser devolvido em dezembro de 2002, coincidentemente quando se encerra o mandato do governador Albano Franco. O mais absurdo é que o Funaserp não foi criado com a finalidade de atender as necessidades dos pensionistas do Ipes, e sim como um reforço específico para a aposentadoria dos servidores públi-

cos. O pagamento dos pensionistas é de responsabilidade do próprio Ipes, os servidores públicos não são culpados da ingerência ocorrida naquele órgão. É importante frisar que o Sindiserj não tem nada contra os pensionistas, somente não concorda com esse procedimento do governo, não se cobre um santo, descobrindo outro. Essa medida é um simples palia-

tivo, já que o problema maior está na fonte, o próprio Ipes, que deve gerar seus próprios recursos.

Para irritar ainda mais os servidores, o governo elevou a contribuição em mais 2% engordando os cofres públicos, uma vez que esse valor está sendo utilizado para outros fins. Qual segurança que os servidores públicos terão futuramente?

Sindiserj ingressa com três processos administrativos no TJ

O Sindiserj, ao contrário do que alguns pensam, não está parado, prova maior de nossa constante atuação, é que ingressamos com três processos administrativos no Tribunal de Justiça, são eles: Requerimento de n.º 0567/2001, em 23/04/01 (repasse do percentual do salário mínimo para correção das tabelas dos servidores do Judiciário), Requerimento de n.º 0335/2001, em 23/04/01 (adicional de desempenho) e Requerimento de n.º 6622/2001, em 30/04/01 (gratificação de periculosidade).

Isso demonstra que a missão do Sindiserj de bus-

car incansavelmente condições dignas de trabalhos e melhor remuneração para toda categoria, reflete-se através desses atos. Vale ressaltar que o Sindicato não entrou com esses requerimentos só para justificar sua função, mas por acreditar que existe um verdadeiro fundamento nas suas reivindicações. Aproveitamos a oportunidade para convidar aqueles que vivem nos corredores fazendo comentários infundados, para que venham conversar conosco, apresentar suas críticas e sugestões pessoalmente. A democracia fortalece o sindicato

Aumento só para deputados

SERVIDORES ESTÃO SEM REPOSIÇÃO SALARIAL HÁ 7 ANOS

Você sabia que um deputado estadual recebe atualmente R\$ 6 mil, mais uma verba anual de R\$ 200 mil e que seus trabalhos somam uma quantia R\$ 2 milhões por mandato. Embora, o ganho desses deputados seja considerado alto pela população comparada ao salário, mínimo, de milhões de brasileiros. Anteriormente a verba de gabinete era de R\$ 20 mil e foi recentemente reajustada para R\$ 25 mil. O mais absurdo é que além dos altos salários e da verba de gabinete, eles ainda tem direito a R\$ 200 mil de subvenção social anual para fazer "caridades" – com entidades e associações. O presidente da Assembleia Legislativa, Bosco Costa declarou em

entrevista à Rádio Cultura que "R\$ 6 mil é um salário miserável". Torna-se necessário refletir se a população considera justo o salário pago aos deputados, em relação ao trabalho que os mesmos desenvolvem. O que nos causa indignação é a forma como o Governo Estadual lida com os reajustes do alto escalão. Mas quando se refere aos servidores de modo geral e pensionistas do Ipes, alega-se que o Estado não possui verbas, os cofres estão vazios, a arrecadação é pouca etc. A Lei da Responsabilidade Fiscal só funciona quando se fala em reposição salarial para os servidores. Até quando isso vai durar e nossa paciência vai suportar.

SINDISERJ

11 ANOS DE EXISTÊNCIA.
6 ANOS DE LUTA,
MORALIZAÇÃO E CONQUISTAS.